

Vistos e etc.

Tratam os autos de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado pelo **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE** contra ato atribuído à **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

Compulsando detidamente os autos e as informações prestadas pela autoridade coatora (Id nº 279689), que trouxeram outra perspectiva sobre a lide e, entre outros pedidos, requereu subsidiariamente, ante a urgência da continuidade do procedimento licitatório do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 e o perigo da demora para a continuidade da prestação do serviço de segurança pública, a redução do alcance da liminar para dar continuidade ao certame com a participação do CEBRASPE, afastando, apenas para o impetrante, as exigências contidas no capítulo 6 do Edital, subitem 6.1.3, especificamente as alíneas “a”, “b” e “c”, até julgamento do mérito do *mandamus*.

Considerando ainda, a atual conjuntura de estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado, em consequência da Pandemia do COVID-19, que torna ainda mais urgente e precípua a continuidade procedimento licitatório do Edital Concorrência Pública nº 002/2019, que tem como objetivo final a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de concursos públicos para seleção de candidatos ao Curso de Formação de Praças Combatentes PM, Curso de Formação de Oficiais Combatentes PM da Polícia Militar do Estado do Pará, para provimento de vagas no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará, de forma a suprir a demanda já existente e, na atual situação, preparar a Segurança Pública para os desafios que ainda poderão advir provenientes dessa pandemia;

Por medida geral de cautela, ante o enorme prejuízo que poderá sobrevir para a sociedade se mantida a decisão liminar nos termos em que se encontra, com base no art. 296 do CPC, **reduzo o alcance da liminar antes deferida**, para determinar a continuidade do procedimento licitatório Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, com a participação do impetrante, CEBRASPE, e que a autoridade coatora se abstenha de exigir em relação ao impetrante a qualificação técnica contida no capítulo 6 do Edital, subitem 6.1.3, especificamente as alíneas “a”, “b” e “c”, do Edital, até julgamento do mérito pela Seção de Direito Público.

Ainda, considerando que o processo está devidamente instruído, proceda a Secretaria a **inclusão do feito na primeira pauta de julgamento disponível**.

Publique-se, registre-se. **Intimem-se com urgência**.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº



3731/2015-GP.

Belém (PA), 06 de abril de 2020.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN
Relatora



Assinado eletronicamente por: EZILDA PASTANA MUTRAN - 06/04/2020 15:04:28

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040615042884600000002855148>

Número do documento: 20040615042884600000002855148